



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005490/2023-10**

Interessado: **IARA ERICA FERREYRA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A recorrente alega, em síntese, que não foi devidamente informado acerca do prazo de permanência de 90 (noventa) dias quando de seu ingresso no Brasil, tampouco quando da obtenção de CPF, afirmando ter compreendido que tal cadastro seria suficiente para sua permanência regular no país. Sustenta, ainda, desconhecimento da legislação migratória e informa não possuir condições financeiras de arcar com a multa no momento.
3. Todavia, as alegações apresentadas não merecem prosperar. Nos termos do art. 30 da Lei nº 13.445/2017, é dever do visitante observar o prazo de estada concedido no momento de sua entrada no território nacional. Ademais, o desconhecimento da legislação não exime o administrado do seu cumprimento, conforme princípio geral do direito amplamente aplicado no ordenamento jurídico pátrio.
4. Nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, constitui infração administrativa permanecer em território nacional após o vencimento do prazo de estada autorizado, sendo cabível a aplicação de multa. Igualmente, o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a referida lei, reforça a obrigatoriedade de observância dos prazos migratórios e dos procedimentos de regularização.
5. Dessa forma, verifica-se que a recorrente não apresentou qualquer elemento capaz de justificar o descumprimento da legislação migratória ou afastar a penalidade imposta.
6. Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017, indefiro o recurso, mantendo-se integralmente a multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146181572&crc=F200E7BA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146181572&crc=F200E7BA).  
Código verificador: **146181572** e Código CRC: **F200E7BA**.